



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 16-2021

Ofício nº 148/2021

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 23 de agosto de 2021.

Protocolo Nº: 248/2021
Data: 23/08/21 17:00
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, que visa solicitar autorização dessa Casa para abertura de crédito especial que menciona, no orçamento vigente.

Em razão da urgência que a matéria contida neste Projeto de Lei se reveste, venho solicitar a Vossa Excelência para que seja dado regime de tramitação a esse projeto de lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal.

Certa de poder contar com o apoio e atenção de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Fábio Júnior dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

DESTERRO DO MELO – MG



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Visando trazer melhorias para o serviço municipal de coleta e disposição final do lixo domiciliar, este Executivo empreendeu ações na expectativa de disponibilizar equipamentos que viessem a colaborar para a expansão e aprimoramento de tal serviço.

Tal iniciativa não tem o escopo de melhorar o serviço apenas para nossos Municípios. Visa, também, trazer melhores condições de trabalho para nossos servidores municipais que trabalham na coleta, realizando, assim, serviço de extrema importância para toda a comunidade, uma vez que contribui para o asseio das ruas e o combate às pragas urbanas, sendo merecedor, portanto, de dobrado respeito como pessoa e como profissional.

Soma-se a isso o fato de que o serviço de coleta de lixo é considerado um serviço público essencial e necessário para a sobrevivência da população, uma vez que visa atender as necessidades inadiáveis da comunidade para a sobrevivência digna do grupo social e da saúde dos municípios.

O caminhão compactador de lixo irá ajudar a reforçar a limpeza urbana de forma otimizada e segura, garantindo, também, melhores condições de trabalho para nossos servidores.

Com respaldo nos fundamentos da iniciativa aqui expressa e contando com a aquiescência dos nobres Edis à proposta, apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
(Prefeita Municipal)



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº016/2021

“Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito adicional tipo Especial no orçamento vigente do Município de Desterro do Melo e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Executivo a proceder abertura de credito especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 15.452.0121.1120 - 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Fonte 1.64 R\$ 89.000,00

Fonte 1.68 R\$ 300.000,00

Fonte 2.92 R\$ 36.000,00

Art.2º. Para abertura do crédito adicional modalidade especial, acima, serão utilizados os recursos previsto no §1º do art. 43 da Lei nº 4320/64 conforme abaixo:

I - Excesso de arrecadação vinculado à fonte 1.64 no valor de R\$ 89.000,00

II - Excesso de arrecadação vinculado à fonte 1.68 no valor de R\$ 300.000,00

III - Superávit financeiro apurado na fonte 2.92 no valor de R\$ 36.000,00



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a suplementação da dotação indicada no art. 1º vinculada às fontes de recursos citadas, mediante anulação total e/ou parcial de outra dotação vinculada às fontes de recursos compatíveis com as referidas fontes de recursos observado, em qualquer caso, o limite de suplementação constante da Lei Orçamentária Anual e eventuais alterações.

Art.3º. O disposto nesta Lei não altera o valor do orçamento aprovado no exercício, nem tampouco viola as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 23 de Agosto de 2021.


Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal